



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer PGE-PCJ/324/2017

Teresina, 07 de abril de 2017.

Parecer PGE 324/17
APROVADO

ASSUNTO: Impossibilidade de acumulação de cargo de professor com cargo de datilógrafo. O cargo de Datilógrafo da UESPI não se caracteriza como técnico ou científico, pois este não requer a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos obtidos em nível superior de ensino, ou para o qual se exija conhecimento técnico ou habilitação legal específica. Entende-se que o mesmo está incluído, na definição de cargos e empregos cujas atribuições se caracterizam como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade. Constituição Federal, art. 37, XVI, alínea "b".

INTERESSADO: [REDACTED]

ÓRGÃO CONSULENTE: Secretaria Estadual da Administração e Previdência (SEADPREV/PI).

Neste processo a Secretaria Estadual da Administração e Previdência (SEADPREV/PI) submete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, o exame jurídico da legalidade da acumulação de cargos de Professor e de Datilógrafo, ambos na esfera estadual, exercidos por [REDACTED] (Processo Administrativo nº AA.002.1.014090/16-75 - PGE/2017034729-0-0).

[Assinatura]

32
0

9
0



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer PGEICJ 324/17
APROVADO

2

33

Parecer PGE-PCJ/324/2017.

De forma resumida este é o relatório. Passa-se a opinar.

A Constituição Federal em seu art. 37, XVI, alterado pelas EC nºs. 19/98 e 34/2001, estabelece a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (teto de vencimento ou subsídio): a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A regra geral, portanto, é a vedação à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. Contudo, o regramento constitucional, excepciona esta regra geral, prevendo casos em que é possível a acumulação remunerada de cargos públicos.

O texto constitucional estabeleceu critérios para que a acumulação remunerada de cargos, empregos, ou funções públicas seja lícita, quais sejam: a) a compatibilidade de horários; b) inclusão em uma das hipóteses previstas no art. 37 (dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde e com profissões regulamentadas); c) respeito ao teto geral das remunerações.

Ressalte-se que se não forem cumpridas essas condições, a acumulação é considerada ilícita.

Segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, por cargo técnico ou científico entende-se aquele que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, com a utilização de métodos organizados que dependem de conhecimento científico. A este entendimento contrapõe-se a noção de função eminentemente burocrática e rotineira, desenvolvida pelos cargos administrativos.

No caso posto sob exame, verifica-se que o requerente ocupa o cargo efetivo de Datilógrafo, do quadro técnico-administrativo da Universidade Estadual do Piauí, desde o dia 03/06/1994 e posteriormente passou a também exercer o cargo de Professor, do quadro funcional da Secretaria Estadual da Educação e Cultura (SEDUC/PI), a partir de 13/04/2000 (fls. 25 e 26). A dúvida suscitada pela SEADPREV/PI reside pois sobre a licitude de acumulação do cargo de professor da SEDUC/PI, com o cargo de Datilógrafo, da UESPI (fls. 28).

A acumulação acima constatada não encontra respaldo na exceção prevista no art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal, ou seja, cargo de professor com outro cargo de natureza técnica ou científica, exatamente porque o cargo de Datilógrafo da UESPI não se caracteriza como tal, pois este não requer a aplicação de conhecimentos científicos ou

[Assinatura]

31

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

3

Parecer PGEIC
APROVADO

34
324/17

Parecer PGE-PCJ/324/2017.

artísticos obtidos em nível superior de ensino, ou para o qual se exija conhecimento técnico ou habilitação legal específica. Entende-se que o mesmo está incluído, na definição de cargos e empregos cujas atribuições se caracterizam como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade.

Cite-se, aqui, decisão jurisprudencial que evidencia o entendimento supramencionado:

“TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 6657420125200014 (TST)

Data de publicação: 07/08/2015

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - **ACUMULAÇÃO DE CARGOS** - ART. 37, XVI, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ATENDENTE COMERCIAL DA ECT E **PROFESSOR** - **CARGO** DE AGENTE DOS CORREIOS QUE **NÃO** EXIGE CONHECIMENTOS **TÉCNICOS** PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A ELE INERENTES. A Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, vedou expressamente a **acumulação** de **cargos** públicos, admitindo-se apenas quando houver compatibilidade de horários, e nas hipóteses de dois **cargos de professor**; de um **cargo de professor** e outro **técnico** ou científico; e de dois **cargos** privados de profissionais de saúde. Para fins de **acumulação**, o **cargo técnico** é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional. O Tribunal a quo, analisando o conjunto das atribuições conferidas ao reclamante no desempenho das funções do **cargo** de atendente comercial da ECT, concluiu pela inexistência do direito postulado, pois tais são funções de natureza unicamente burocrática. Assim, na hipótese em que as atribuições do empregado, no exercício de **cargo** de **técnico** nos Correios, **não** exigem conhecimentos **técnicos** específicos, **não** se há de falar na **acumulação** de **cargos** prevista no art. 37, XVI, b, da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido.

Mauro

m
0

35



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer PGE-PCJ/324/2017.

Pelo exposto e face a legislação aplicável à espécie, entende-se que é ilícita a acumulação de cargo de professor com o de datilógrafo, de acordo com o disposto no art. 37, XVI, alínea "b" da Constituição Federal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Glicerio de Araújo
Procurador Geral do Estado do Piauí
[Handwritten Signature]

Parecer PGEICJ 324/17
APROVADO

APROVO, A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR
TERESINA, 12 / 04 / 2017
Florisa Dayse de Assunção Lacerda
Procuradora - Chefe da Consultoria Jurídica

Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
APROVO
Em 17/04/2017
Fernando Eulálio Nunes
Fernando Eulálio Nunes
Procurador Geral Adjunto para
Assuntos Administrativos